

Publicado no Jornal Oficial nº 487, de 29 de julho de 1967.
(Jornal "O Eco", de 29/7/67).

PROCESSO Nº 247-T

LEI Nº 1008

Lei n.º 1008,

de 6 de julho
de 1967

Dispõe sobre a edificação da Estação Rodoviária e autoriza operação de crédito para obtenção de recursos.

O Prefeito de Município de Guaratinguetá. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.o - É o Prefeito autorizado a erigir na rua Paissandu, em local especialmente destinado, o edifício da Estação Rodoviária, sendo a construção em regime de empreitada, nas condições do edital da concorrência pública nº 336, que integra esta lei.

Parágrafo único - O Prefeito poderá assinar contrato com a firma autorizada da proposta vencedora, observados o orçamento, no valor de NCr\$ 420.392,50 (quatrocentos e vinte mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos), reajustável por cláusula contratual afixada no Decreto Estadual nº 46.118, de 28 de março de 1.966, e às condições do edital.

Artigo 2.o - Fica o Prefeito autorizado a efetuar operação de crédito até a importância de quinhentos mil cruzeiros novos (NCr\$ 500.000,00), autorizado inclusive a obter essa importância da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, sendo aberto oportunamente o crédito orçamentário competente.

Artigo 3.o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 6 de julho de 1.967.

Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito

Publica nesta P. na data supra.

Breno Viana - Diretor da Fazenda

Registrada no livro de Leis nº VIII.

Maria Lúiza C. Cassali de Miranda
Secretário Substituto